

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 009/2022

*“Dispõe sobre o Programa de Teleorientação nas Escolas de ensino fundamental.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o programa de teleorientação, visando fortalecer a atenção básica à saúde, aos estudantes do ensino fundamental da rede municipal de ensino por meio de ações de orientação, prevenção e atenção à saúde dos estudantes.

**Art. 2º.** A teleorientação constitui estratégia para a integração e articulação das políticas e ações de educação e de saúde, envolvendo as equipes da área da saúde e da educação básica.

**Art. 3º.** São objetivos da teleorientação:

I - Estimular a prevenção à saúde, bem como fortalecer a relação entre as redes públicas de saúde e da educação;

II - Fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades, no campo da saúde, nas escolas públicas do município;

III - Promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes.

**Art. 4º.** - As ações previstas pela teleorientação considerarão a orientação, prevenção e assistência no encaminhamento do escolar a Unidade Básica de Saúde.

**Art. 5º.** - Compete às Secretarias da Saúde e Educação a execução em conjunto do Programa de Teleorientação.

**Art. 6º.** O planejamento, implantação e avaliação do teleatendimento serão realizados por comissão intersecretarial constituída em conjunto pelos Secretários da Saúde e de Educação.





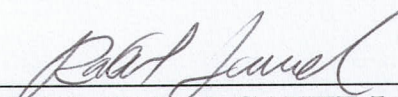
ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ


**Art. 7º.** Os Secretários Municipais de Educação e de Saúde definirão conjuntamente o cronograma das escolas a serem atendidas, observadas as prioridades regionais para o atendimento do programa.

**Art. 8º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 18 DE JANEIRO DE  
2022.

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL CAVALCANTE LACERDA**  
**VEREADOR – REPUBLICANOS**

  
Republicanos 10

# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUSTIFICATIVA

A procura pelo atendimento a distância na área da saúde, tem crescido consideravelmente, não apenas para tirar dúvidas relacionadas ao coronavírus, como também para o acompanhamento de pacientes com outras doenças. Evita-se, desta maneira, a proliferação de vírus e o contato com outros tipos de doenças e que pacientes com outras patologias tenham de procurar os serviços de urgências e emergências para consultas quando não houver necessidade.

Dentro da perspectiva da educação transversal, as escolas devem atuar como uma representação do poder público, sempre dispostas a entender as suas necessidades mais centrais. É neste sentido que a gestão da educação e da saúde convergem: os ambientes escolares estariam entre esses polos nos quais os alunos teriam à disposição o sistema de teleatendimento voltado à atenção primária à saúde.

A teleorientação nas escolas tem como escopo o pronto atendimento à saúde dos alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino, atuando na esteira do decreto nº 6.286-2007 que instituiu o Programa Saúde na Escola - PSE, com a finalidade de contribuir com os estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção e atenção à saúde.

A adoção deste programa, refere-se aos atendimentos de rotina, pois note-se que cerca de 80% dos atendimentos de saúde populacional são de baixa complexidade, podendo ser resolvidos através de atendimentos primários. Além disso, flagra-se a dificuldade em garantir que os serviços de saúde cheguem nas regiões periféricas, dificultando o acesso aos postos de atendimento à saúde.

Não se trata, porém, de fazer das escolas centros médicos; na verdade, o objetivo é garantir que se possa contar com informações e suportes vinculados à área da saúde nos ambientes escolares, através da implementação do modelo de teleorientação na atenção primária à saúde, não tendo por meta substituir o atendimento presencial, mas, sim, realizar procedimentos capazes de gerar bem-estar e fornecer orientação aos estudantes. Por conseguinte, espera-se estabelecer um canal direto entre alunos e os serviços públicos de saúde, através da orientação remota entre médicos e estudantes.

O atendimento através da teleorientação deve ocorrer a partir da observação dos educadores, dos familiares ou da própria reclamação do aluno, que deverá ser conduzido, por um funcionário capacitado pela Secretaria Municipal de Saúde para exercer esta função, a um local adequado e pré-determinado pela direção da escola, onde será avaliado através do teleatendimento.

Na necessidade de uma avaliação presencial, os pais ou responsáveis deverão ser notificados pela escola e orientados por meio de guia de encaminhamento, emitida pelo médico responsável pelo teleatendimento através de assinatura e certificado digital, ao centro de saúde da região para os procedimentos necessários. O serviço deverá funcionar durante o período que houver expediente na escola.



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

## ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Além de proteger os alunos, evitando que se exponham a áreas de maior risco de contaminação, o serviço agiliza o atendimento de um especialista caso preciso, pois o estudante já deve sair com o encaminhamento médico.

Caso no serviço de teleorientação seja identificado que o estudante possui sintomas compatíveis com Covid-19, orientações e procedimentos deverão ser repassados, também, para a direção da escola.

Além de dar agilidade ao atendimento, a teleorientação contribui para a redução de riscos de contaminar outras pessoas que frequentem o mesmo ambiente.

Uma Educação Transversal apresenta ganhos transversais. No tópico específico da saúde em ambiente escolar, haveria benefícios nítidos na perspectiva educacional, já que o processo de ensino-aprendizagem depende da saúde e do bem-estar mantendo as estâncias física e cognitivas preparadas para o desenvolvimento. Haveria também benefícios para o setor de saúde, pois a possibilidade de contar com teleorientações nas escolas aliviaria o fluxo nos prontos-socorros e ambulatórios.

A existência de informações prévias, obtidas a partir da teleorientação, tornaria a consulta mais qualificada, diminuindo tradicionais gargalos na dinâmica exigida nos centros de atendimentos a saúde, que aliás, atende um número substancial de pessoas.

Na medida em que as teleorientações também seriam capazes de lidar com problemas menos complexos, muitos casos sequer precisariam da visita a um pronto-socorro ou ambulatório, sendo resolvidos através de uma orientação médica pelo teleatendimento. Leva-se, assim, qualidade de vida à população, ao mesmo tempo em que desafoga a rotina de atendimento dos hospitais públicos.

O Decreto Federal nº 6.286 diz no seu artigo 3º: O Programa saúde na Educação, constitui estratégia para a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de educação e de saúde, com a participação da comunidade escolar, envolvendo as equipes de saúde e da educação básica.

Senhores Vereadores, diante do exposto, apresento claros objetivos que poderão ser alcançados com a implantação desta proposta, considerando principalmente o que caracteriza a atenção básica à saúde: um conjunto de ações que abrange a prevenção e a proteção da saúde, visto que a teleorientação insere-se no contexto das citadas ações que poderão enriquecer sobremaneira o atendimento à saúde, contribuindo para:

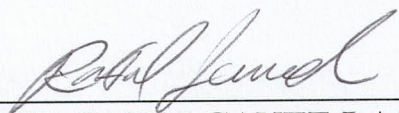
1. Reforçar a prevenção de agravos à saúde, bem como fortalecer a relação entre as redes públicas de saúde e de educação;
2. Fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades, no campo da saúde, que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar;

Não se deve perder de vista, contudo, que uma parcela significativa da população não tem acesso à internet, tampouco possui familiaridade com recursos digitais. Daí a importância contemplada por este projeto, permitindo que sejam instalados polos de teleorientação para os estudantes nas escolas da rede municipal de educação.



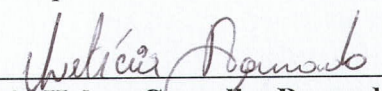
ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL CAVALCANTE LACERDA**  
**VEREADOR – REPUBLICANOS**

  
Republicanos 10

Indicado por:

  
\_\_\_\_\_  
**Letícia Helem Carvalho Dourado**  
Assessora parlamentar